



**LEI Nº 1.789, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE  
REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E  
DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO  
ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA  
REDAÇÃO DAS EMENDAS  
CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005,  
BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela aplicação do índice de 4,6122% (quatro inteiros e seis mil cento e vinte e dois milésimos por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2019.

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**

Prefeito Constitucional